

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

### **Resolução do Conselho do Governo n.º 90/2004 de 8 de Julho de 2004**

Considerando a Resolução nº 114/96, de 13 de Junho, através da qual foi cedido à Frutercoop – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL, um prédio urbano sito à Canada Nova, freguesia de Santa Luzia, concelho de Angra do Heroísmo, destinado ao funcionamento de um armazém da cessionária;

Considerando o pedido apresentado pela Frutercoop – Cooperativa de Hortofruticultores da Ilha Terceira, CRL, no sentido de lhe ser dada a possibilidade de alienar o referido imóvel com o objectivo de a respectiva receita ser utilizada na construção de uma nova sede;

Considerando que, face ao interesse e relevância das actividades que têm vindo a ser desenvolvidas por esta cooperativa, é de todo o interesse incentivar e apoiar a continuidade desta instituição, dotando-a de meios que contribuam para a dignificação da mesma;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1. Alterar o ponto 3 da Resolução nº 114/96, de 13 de Junho, o qual passa a ter a seguinte redacção e aditar os pontos 4. e 5.

“3 – O prédio urbano, objecto da presente cedência, destina-se a sede e armazém da cessionária”;

4 – Caso a cessionária venha a mudar de instalações, o prédio poderá ser objecto de venda, desde que se comprove previamente, perante a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, que o valor obtido será exclusivamente destinado à edificação de novas instalações desta Instituição;

5 – Se ao prédio for dado destino diferente do previsto na presente Resolução, ou caso esta Instituição pretenda alienar o mesmo sem comprovar previamente o fim a que se destina o valor dessa alienação, o prédio reverterá para o património da Região.

2. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 21 de Junho de 2004. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César